

Processo TC 036.780/2018-9 (34 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor da sra. Anete Peres Castro Pinto, ex-prefeita de Atalaia do Norte/AM (gestão 2009-2012), em razão de omissão no dever de prestar contas de R\$ 165.056,15 (2011), recebidos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, quando deveria ter feito até a data de 30/4/2013 (peça 15).

A TCE possui Relatório, Parecer do Dirigente de Controle Interno e Certificado de Auditoria da CGU pela irregularidade (peças 16, 17 e 18). O Pronunciamento Ministerial no mesmo sentido consta da peça 19, e o presente processo foi encaminhado para o TCU na forma do inciso II do art. 71 da Constituição Federal para fins de julgamento.

Na fase externa da TCE, a unidade técnica do TCU promoveu citações, instruiu o feito e propôs o julgamento pela irregularidade das contas, condenação pelo débito e aplicação de multa proporcional à responsável.

Especificamente no que se refere à citação, registre-se que a jurisprudência do TCU reputa válido o ato quando o ofício é recebido no endereço cadastrado na Receita Federal do Brasil, o que restou demonstrado nas peças 28 e 30. Cabe registrar, também, que existem diversas condenações em débito e multas em desfavor da mesma responsável em outros processos no TCU (peça 32, p.4).

Configurada revelia frente à citação promovida por este Tribunal e inexistente nos autos comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, não resta alternativa senão dar seguimento ao processo conforme preconiza o art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992, proferindo-se, conseqüentemente, julgamento pela irregularidade das contas da responsável, conforme os elementos presentes nos autos.

Nesse sentido, manifesta-se o Ministério Público de Contas da União de acordo com a proposta de mérito feita pela unidade técnica em pareceres convergentes (peças 32-34).

Brasília, 15 de agosto de 2019.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador